



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

[www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

**Consulta Pública nº 1011, de 27 de janeiro de 2021**  
**D.O.U de 3/02/2021**

**A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de janeiro de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que visa incluir a cultura do coco, com LMR de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança de 01 dia, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo **Tebuconazol – T32**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES  
Diretor-Presidente  
ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.123697/2004-79

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo Tebuconazol – T32, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

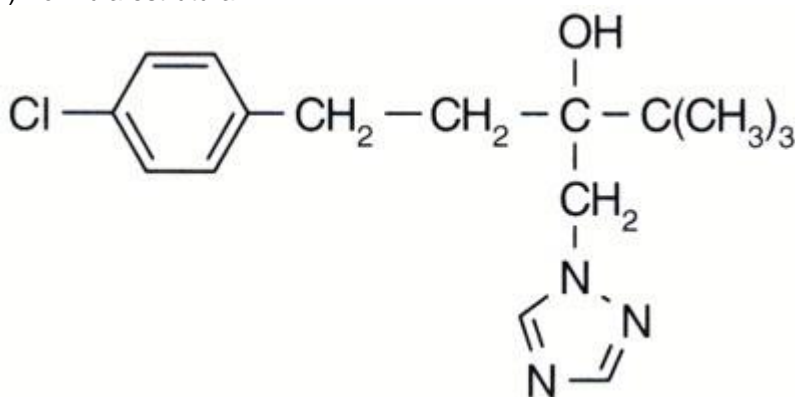
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia – GGTOX  
Relatora: Cristiane Rose Jourdan Gomes

Proposta: Incluir a cultura do coco, com LMR de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança de 01 dia, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo Tebuconazol – T32

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
T32	TEBUCONAZOL

#### T32 – Tebuconazol

- a) Ingrediente ativo ou nome comum: TEBUCONAZOL (tebuconazole)  
b) Sinonímia: GWG 1609; HWG 1608  
c) Nº CAS: 107534-96-3  
d) Nome químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol  
e) Fórmula bruta: C<sub>16</sub>H<sub>22</sub>ClN<sub>3</sub>O  
f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Triazol  
h) Classe: Fungicida  
i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.  
j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado a seguir.  
Tabela 1: modalidade de emprego (aplicação), limites máximos de resíduos (LMR) e intervalos de segurança, segundo a cultura.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abacaxi	Foliar	0,3	1 dia
Abóbora <sup>1</sup>	Foliar	0,5	1 dia
Abobrinha <sup>1</sup>	Foliar	0,5	1 dia
Acelga <sup>1</sup>	Foliar	3,5	1 dia
Acerola <sup>1</sup>	Foliar	0,7	1 dia
Álamo	Foliar	UNA	
Alface	Foliar	3,5	1 dia
Algodão	Foliar	0,1	30 dias
Alho	Foliar	0,1	14 dias
Almeirão <sup>1</sup>	Foliar	3,5	1 dia
Ameixa <sup>1</sup>	Foliar	0,7	1 dia
Amendoim	Foliar	0,1	30 dias
Arroz	Foliar	1,0	35 dias
Aveia <sup>1</sup>	Foliar	0,1	30 dias
Banana	Foliar	0,3	5 dias
Batata	Foliar	0,1	30 dias
Berinjela <sup>1</sup>	Foliar	0,2	1 dia
Beterraba	Foliar	0,3	1 dia

Brócolis <sup>1</sup>	Foliar	2,0	1 dia
Cacau	Foliar	0,1	14 dias
Café	Foliar	0,3	30 dias
Cana-de-açúcar	Foliar	0,2	30 dias
	Sulco de plantio		90 dias
Caqui	Foliar	0,2	20 dias
Cebola	Foliar	0,1	14 dias
Cenoura	Foliar	0,6	14 dias
Centeio <sup>1</sup>	Foliar	0,1	30 dias
Cevada <sup>1</sup>	Foliar	0,5	30 dias
Chalota <sup>1</sup>	Foliar	0,1	14 dias
Chicória <sup>1</sup>	Foliar	3,5	1 dia
Chuchu <sup>1</sup>	Foliar	0,5	1 dia
Citros	Foliar	5,0	5 dias
Coco	Foliar	0,01	1 dia
Couve <sup>1</sup>	Foliar	2,0	1 dia
Couve-chinesa	Foliar	2,0	1 dia
Couve-de-bruxelas <sup>1</sup>	Foliar	2,0	1 dia
Couve-flor <sup>1</sup>	Foliar	2,0	1 dia
Cravo	Foliar	UNA	
Crisântemo	Foliar	UNA	
Ervilha <sup>1</sup>	Foliar	0,1	14 dias
Eucalipto	Foliar	UNA	
Feijão	Foliar	0,1	14 dias
Feijões <sup>1</sup>	Foliar	0,1	14 dias
Figo	Foliar	0,1	14 dias
Grão-de-bico <sup>1</sup>	Foliar	0,1	14 dias
Gadíolo	Foliar	UNA	
Goiaba	Foliar	0,1	20 dias
Gramados	Foliar	UNA	
Inhame	Foliar	0,3	1 dia
Jiló <sup>1</sup>	Foliar	0,2	1 dia
Lentilha <sup>1</sup>	Foliar	0,1	14 dias
Maçã	Foliar	0,5	20 dias
Mamão	Foliar	1,0	7 dias
	Imersão de Frutos		1 dia
Mandioca <sup>1</sup>	Foliar	0,3	1 dia
Mandioquinha-salsa <sup>1</sup>	Foliar	0,3	1 dia
Manga	Foliar	0,1	20 dias
	Imersão de Frutos		1 dia
Maracujá	Foliar	0,1	7 dias
Maxixe <sup>1</sup>	Foliar	0,5	1 dia
Melancia	Foliar	0,1	14 dias
Melão	Foliar	0,1	14 dias
	Imersão de Frutos		1 dia
Milheto <sup>1</sup>	Foliar	0,1	15 dias
Milho	Foliar	0,1	15 dias
Morango	Foliar	0,7	1 dia
Mostarda <sup>1</sup>	Foliar	3,5	1 dia
Nabo <sup>1</sup>	Foliar	0,3	1 dia
Nectarina <sup>1</sup>	Foliar	0,7	1 dia
Nêspera <sup>1</sup>	Foliar	0,7	1 dia

Pepino	Foliar	0,5	1 dia
Pera <sup>1</sup>	Foliar	0,7	1 dia
Pêssego	Foliar	0,7	1 dia
Pimentão	Foliar	0,2	1 dia
Rabanete <sup>1</sup>	Foliar	0,3	1 dia
Repolho	Foliar	2,0	1 dia
Rosa	Foliar	UNA	
Seriguela <sup>1</sup>	Foliar	0,7	1 dia
Soja	Foliar	0,1	30 dias
Sorgo	Foliar	0,1	15 dias
Tomate	Foliar	0,3	7 dias
Trigo	Foliar	0,1	30 dias
	Sementes		(1)
Triticale <sup>1</sup>	Foliar	0,1	35 dias
Uva	Foliar	2,0	14 dias

Obs. 1: LMR para o suco de Citros = 0,01 mg/kg

UNA = Uso Não Alimentar

(1) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego.

<sup>1</sup> Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

Para fins de definição de Limite Máximo de Resíduos (LMR) e Avaliação do Risco Dietético será considerado o ingrediente ativo Tebuconazol.

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,03 mg/kg p.c.

l) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,3 mg/kg p.c. (Fonte: JMPR\*, 2010)

\* The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues (Comitê de Especialistas FAO/OMS sobre Resíduos de Agrotóxicos)

l) Uso como Preservante de Madeira - Uso exclusivo pelo método de autoclavagem, para tratamento de madeiras destinadas a dormentes, postes, cruzetas, mourões para cercas rurais, esteios e vigas, por usinas e indústrias cadastradas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Resolução RE nº 160 de 19/01/10 (DOU de 20/01/10)

Resolução RE nº 4.422 de 15/10/12 (DOU de 16/10/12)

Resolução RE nº 3.175 de 20/08/14 (DOU de 21/08/14)

Resolução RE nº 667 de 11/03/16 (DOU de 14/03/16)

Resolução RE nº 1.744 de 30/06/16 (DOU de 04/07/16)

Resolução RE nº 695 de 17/03/17 (DOU de 20/03/17)

Resolução RE nº 1.476 de 02/06/17 (DOU de 05/06/17)

Resolução RE nº 1.648 de 21/06/18 (DOU de 25/06/18)

Resolução RE nº 975 de 15/04/19 (DOU de 17/04/19)

Resolução RE nº 1.411, de 24/05/2019 (DOU de 28/05/2019)

Resolução RE nº 3.587, de 17/12/2019 (DOU de 18/12/2019)

Resolução RE nº 1.377, de 04/05/2020 (DOU de 06/05/2020)

Resolução RE nº 4.440 de 29/10/20 (DOU de 03/11/20)